

NORMAS E CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE JUNTOS À COMISSÃO LOCAL DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

A presidente da eleição, no uso de suas atribuições, estabelece as normas e calendário para eleição de representantes e respectivos suplentes junto à Comissão Local de Permanência Estudantil, da Faculdade de Ciências e Letras UNESP, Câmpus de Assis.

Art. 1º Ficam convocadas as eleições de representantes e respectivos suplentes para compor a Comissão Local de Permanência Estudantil desta Faculdade:

I - Discentes:

a) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, atendidos pelo Programa de Permanência Estudantil;

b) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, que residam na Moradia Estudantil;

II - Docentes:

a) 03 (três) vagas de docentes, eleitos por seus pares, sendo que o mais votado será o titular, e os 2º e 3º, suplentes;

III - Servidores Técnico-Administrativos:

a) 04 (quatro) vagas de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, sendo os 1º e 2º mais votados titulares, e os 3º e 4º suplentes;

Art. 2º Caberá ao Coordenador Operacional, Juliana Monique Ribeiro de Moraes, a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 3º O processo eleitoral será realizado de acordo com o seguinte calendário:

I - **Inscrições:** mediante ofício endereçado à Diretora desta Faculdade, protocolado na Seção Técnica de Comunicações, no período de 05 a 14/08/2019, das 9h às 11h e das 14h às 17h;

II - **Divulgação dos inscritos:** 15/08/2019;

III - **Interposição de recurso:** 16/08/2019;

IV - **Votação eletrônica:** será realizada das 14 horas do dia 19/08/2019 até às 23 h 59 m do dia 25/08/2019;

V - **Apuração dos votos:** será feita por meio do Sistema de Eleições, sob a responsabilidade da Presidente da eleição, a partir das 9 horas do dia 26/08/2019;

VI - **Divulgação do resultado parcial:** será realizada logo após a apuração.

VII - **Interposição de recurso:** 26/08/2019;

VIII - **Divulgação do resultado final:** 27/08/2019.

§ 1º O voto é facultativo.

§ 2º O voto branco é considerado válido.

§ 3º O voto nulo será considerado inválido e não será somado aos votos em branco.

Art. 4º As eleições referidas no artigo 1º utilizarão o sistema institucional EVoto e serão realizadas conforme as normas estabelecidas e na legislação em vigor.

§ 1º Cada eleitor deverá votar no sistema de eleição, não havendo possibilidade de modificação do voto após sua confirmação.

§ 2º O eleitor deve estar ciente das instruções de como utilizar o sistema EVoto. Em caso de dúvida, o eleitor deverá procurar a Seção Técnica Acadêmica desta Faculdade e/ou o Coordenador Operacional para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

Art. 5º Cada eleitor receberá no seu e-mail uma senha pessoal, intransferível, que lhe permitirá o acesso ao sistema de votação.

§ 1º O e-mail referido no *caput* deste artigo refere-se ao que será encaminhado pelo Coordenador Operacional da eleição à época da votação.

§ 2º O servidor que disponibilizar a sua senha para uso de outra pessoa infringirá uma norma interna da UNESP e responderá administrativamente por seu ato.

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos os discentes que cumpram os requisitos do artigo 1º, inciso I, alíneas a e b e os servidores docentes e os técnicos e administrativos lotados na FCL - Assis e que estejam prestando serviços nesta Unidade Universitária.

§1º Os discentes deverão apresentar comprovante dos requisitos exigidos junto com o ofício de inscrição, a saber, termos de compromisso;

§2º A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas seguirá ordem alfabética.

Art. 7º O servidor docente e o servidor técnico e administrativo em férias, licenciado ou afastado nos termos do artigo 78 da Lei 10.261/68 e do artigo 49 da ESUNESP, respectivamente, poderão votar e ser votados para representantes da categoria, exceto nos casos de licença compulsória.

Art. 8º Não poderão votar e nem ser votados os professores colaboradores, substitutos e voluntários, bem como os servidores técnicos e administrativos substitutos e voluntários.

Art. 9º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§1º Em caso de empate no segmento discente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com maior tempo de auxílio socioeconômico;
- b) com mais tempo de residência na moradia;
- c) com melhor aproveitamento acadêmico;

§2º Em caso de empate no segmento docente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) de cargo ou função docente mais elevado;
- b) com mais tempo de docência na Unidade;

- c) com mais tempo de docência na Universidade;
- d) de maior idade.

§3º Em caso de empate no segmento de servidores técnicos e administrativos, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com mais tempo na Unidade, como servidor técnico e administrativo;
- b) com mais tempo na Universidade, como servidor técnico e administrativo;
- c) de maior idade.

Art. 10. A solicitação de recurso sobre os resultados das eleições deverá ser encaminhada à Presidente da eleição, no prazo estabelecido no calendário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da eleição e pelo Coordenador Operacional, no âmbito de suas competências, e pela Congregação nos demais casos.

Assis, 12 de agosto de 2019.



Andrea Lúcia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi
Presidente da Eleição

